



**Politécnico
de Viseu**

**Escola Superior
Agrária de Viseu**

Handwritten signature and date: 3/10/23

Escola Superior Agrária
Instituto Politécnico de Viseu

REGULAMENTO

DA

PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO

EM ENGENHARIA AGRONÓMICA

Nos termos do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua atual redação, e do Artigo 14.º do Regulamento de Mestrados da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), o Conselho Técnico-Científico da ESAV aprova o seguinte Regulamento da Pós-Graduação | Mestrado em Engenharia Agronómica, na sua reunião de 11 de 23 de maio de 2023.

Artigo 1º

Criação

O Instituto Politécnico de Viseu (IPV), através da sua Escola Superior Agrária, confere o grau de Pós-graduado e Mestre em Engenharia Agronómica.

Artigo 2º

Objetivos

1. São objetivos gerais deste curso de Mestrado proporcionar uma formação técnico-científica aprofundada e desenvolver competências específicas em áreas da agronomia, que respondam a preocupações de produção sustentável de alimentos, saúde de agricultores, consumidores e ambiente, DHANA, à manutenção dos territórios e conservação da natureza e paisagem. Visa-se uma formação de indivíduos vocacionados para o desenvolvimento de uma agronomia com base na tecnologia disponível, no conhecimento agroecológico e socioeconómico. Pretende-se desenvolver e aprofundar conhecimentos anteriores, assegurar a capacidade técnica e científica e a autonomia na resolução inovadora de problemas e na utilização e desenvolvimento de modelos e soluções inovadoras, reforçar competências de inovação, elaboração e execução de projetos inovadores, muitas vezes em contextos de investigação. O programa centra-se em aprendizagens em torno da análise e desenvolvimento de sistemas alimentares e agrícolas sustentáveis, ajustados aos contextos sociais, económicos e ambientais da atualidade, em particular face a cenários de alterações climáticas, que permitam alcançar os ODS.

Artigo 3º

Coordenação do curso

1. A gestão executiva, científica e pedagógica do curso de mestrado de Engenharia Agronómica é da competência dos órgãos de Gestão da ESAV.
2. A gestão operacional de cada curso de mestrado é efetuada por uma Direção de Curso, homologada pela Presidência da ESAV.
3. A Direção de Curso é constituída pelo diretor de curso, que a preside, e por

- dois professores por si designados (sub-diretores).
4. O diretor do curso de mestrado é um professor designado nos termos dos regulamentos em vigor na ESAV.
 5. A Direção de Curso exerce as competências gerais definidas no Artigo 31.º do Regulamento Geral de Mestrados da ESAV.

Artigo 4º

Duração, organização e estrutura curricular do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Agronómica tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia Agronómica é constituído por 120 ECTS, com a duração de quatro semestres curriculares. Este ciclo de estudos encontra-se estruturado por:
 - a) Um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 60 ECTS, com a duração de dois semestres;
 - b) A realização de uma dissertação ou projeto que se inicia no segundo ano e ocupará o terceiro e quarto semestres, a que correspondem 60 ECTS, onde os estudantes irão desenvolver e aplicar os conhecimentos e competências adquiridas ao longo das unidades curriculares. O trabalho de Dissertação ou Projeto será objeto de apreciação e discussão pública, de acordo com o Artigoº 20º e Artigoº 22º do Decreto-Lei nº74/2006.

Artigo 5º

Condições de funcionamento

1. O Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica iniciar-se-á no ano letivo 2022/2023.
2. O Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica decorrerá nas instalações da ESAV e/ou instalações de instituições cuja colaboração, nomeadamente na realização da dissertação ou trabalho de projeto, seja acordada.
3. O funcionamento de cada edição do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica é condicionado pela existência de um número mínimo e um número máximo de candidatos admitidos, a definir em cada edição do mestrado pela Direção da ESAV.

Artigo 6º

Condições de acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Engenharia Agronómica:
 - a) Titulares do grau de licenciatura organizada em 180 ECTS ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico;
 - d) Titulares do curso de Pós-graduação em Engenharia Agronómica da Escola Superior Agrária de Viseu;
 - e) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV;
 - f) Titulares de um grau de licenciatura bietápica ou de licenciatura organizada em 300 ECTS ou equivalente legal.

O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento deste grau.

2. Poderão ainda candidatar-se:
 - a) Estudantes do curso de Pós-graduação em Engenharia Agronómica da Escola Superior Agrária de Viseu;
 - b) Estudantes que tenham concluído uma outra pós-graduação na ESAV;
 - c) Estudantes que concluíram um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado na ESAV, na edição imediatamente seguinte à conclusão da licenciatura.
3. Para os estudantes referidos na alínea d) do ponto 1 e na alínea a) do ponto 2 do presente Artigo, aplica-se o plano de transição referido no Artigo 17º deste

Regulamento.

Artigo 7º

Edital do Mestrado

1. A abertura do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica é divulgada através da publicação do Edital, o qual é afixado na ESAV, nos locais habituais.
2. Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, normas de candidatura, critérios utilizados na seriação dos candidatos, prazos do concurso de acesso, número de vagas e de contingentes, se os houver, número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e propina fixada para a frequência do curso.
3. De acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º, a definição de vagas deve ser feita pelos contingentes C1 e C2, respetivamente. Pode haver mobilidade das vagas sobranes entre os dois contingentes.
4. Poderão ser fixadas vagas apenas para o contingente C1, sem estabelecimento de limites para a admissão de estudantes nos termos do nº 2 do Artigo 6º.
5. Para cada edição do curso, a Direção do Mestrado enviará ao Presidente da ESAV, para efeitos de autorização e homologação, até trinta dias antes do início pretendido para o curso:
 - A proposta de reedição do curso;
 - A proposta de Edital;
 - Eventuais propostas de alteração às normas e à estrutura que suporta a criação do curso.

Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efectuada, no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.
2. O processo de candidatura e seleção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes para os quais tenham sido fixadas vagas.

3. A seleção e seriação dos candidatos compete à Direção do Curso, tendo em consideração os critérios e respetiva ponderação, definidos no Edital.
4. Os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação civil e de identificação fiscal;
 - b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, excepto se esse título foi emitido pela Escola Superior Agrária de Viseu;
 - c) Currículo profissional e académico do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizadas na óptica dos critérios de selecção e seriação referidos no edital do concurso;
 - d) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 9º

**Classificação e ordenação dos
candidatos**

1. O processo de candidatura e seleção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes para os quais tenham sido fixadas vagas.
2. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pela Direção de Curso, com base nos seguintes critérios:
 - a) Classificação de licenciatura ou equivalente legal e de outros graus ou diplomas de pós-graduação;
 - b) Currículo académico e científico;
 - c) Currículo profissional;
 - d) Entrevista, se tal for considerado necessário.
3. Terminado o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, a Direção de Curso elaborará ata fundamentada da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respetiva classificação final e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação legal.
4. A ata a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do

Presidente da ESAV.

5. Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente da ESAV.

Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se possível, vaga adicional.

Artigo 10º

Resultados do processo de seleção e seriação

1. O Presidente do ESAV enviará aos Serviços Académicos, adocumentação relativa ao processo de seleção e seriação, nomeadamente:
 - a) A ata referida no nº 4 do Artigo 10.º com a lista ordenada dos candidatos seriados;
 - b) A lista de candidatos excluídos;
2. Os Serviços Académicos promoverão a afixação na ESAV dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 11º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixado no edital de abertura do concurso.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação no respetivo contingente, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.
3. Os estudantes já inscritos num ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou a dissertação ou trabalho de projeto, poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo ciclo de estudos.
 - a) Deverão apresentar uma candidatura nos termos gerais previstos para essa edição do Curso de Mestrado;

- b) Fazer um requerimento onde solicitam a equivalência/creditação das unidades curriculares a que obtiveram aprovação e querem ver creditadas.
 - c) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição.
4. Aos estudantes não enquadrados no número anterior e admitidos ao Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica, poderá também ser concedida creditação de unidades curriculares nos termos definidos no Regulamento de Creditação de Competências da ESAV.

Artigo 12º

Taxas e Propinas

1. Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e inscrição são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente.
2. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

Artigo 13º

Regime de precedências

1. Não existem precedências para as unidades curriculares do primeiro ano do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica.
2. A inscrição na unidade curricular de Dissertação ou Projeto do segundo ano só pode ser efetuada se o estudante tiver concluído com aproveitamento unidades curriculares que correspondam a pelo menos 42 créditos do plano de estudos.

Artigo 14º

Regime de avaliação do ciclo de estudos

1. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares será efetuada de acordo com o regime de avaliação de cada unidade curricular, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV. O resultado da avaliação terá

- carácter individual e será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores.
 3. As épocas de avaliação para as unidades curriculares da componente letiva são as seguintes:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso;
 - c) Época Especial.
 4. Têm acesso à época normal todos os estudantes inscritos na unidade curricular.
 5. Têm acesso à época de recurso todos os estudantes não aprovados na época normal.
 6. Têm acesso à época especial os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante e outros regimes especiais.
 7. Qualquer estudante aprovado numa unidade curricular pode inscrever-se para melhoria de nota na época de recurso, ou no ano seguinte, se essa unidade curricular estiver em funcionamento.

Artigo 15º

Regime de Prescrição

1. Os estudantes que não tenham completado o curso de mestrado ou de pós-graduação nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de eventual edição subsequente do curso, de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Deverão apresentar uma candidatura nos termos gerais previstos para essa edição do Curso de Mestrado;
 - b) Fazer um requerimento onde solicitam a equivalência/creditação das unidades curriculares a que obtiveram aprovação e querem ver creditadas.
 - c) O requerimento a que se refere a alínea anterior deverá ser acompanhado por um parecer do Diretor do Curso, o qual deverá incluir informação sobre a creditação de unidades curriculares já efetuadas e sobre as unidades curriculares que o estudante terá que frequentar para completar a parte curricular do curso e, no caso da Dissertação ou Projeto, sobre o plano de trabalhos e orientação científica;

- d) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição, conforme se encontra preconizado no art.º 3 do Regulamento n.º 1000/2016 (Regulamento de Creditação de Competências da ESAV).
2. Aos estudantes não enquadrados no número anterior e admitidos a cursos de mestrado por candidatura, poderá também ser concedida creditação de unidades curriculares mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESAV.

Artigo 16º

Regime de transição da Pós-Graduação em Engenharia Agronómica para Mestrado em Engenharia Agronómica

1. Após a realização da matrícula no Mestrado em Engenharia Agronómica, os estudantes inscritos no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agronómica em anos letivos anteriores, e que tenham concluído com sucesso o referido curso (realizado 60 ECTS), terão equivalência ao primeiro ano do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica, mediante o plano de transição em anexo, que garantirá a totalidade dos créditos obtidos no plano anterior (60 ECTS).
2. Após a realização da matrícula no Mestrado em Engenharia Agronómica, os estudantes inscritos no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agronómica em anos letivos anteriores, e que não tenham concluído o referido curso, irão frequentar o primeiro ano do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica, mediante o plano de transição em anexo, que garantirá a totalidade dos créditos obtidos no plano anterior.
3. Para os estudantes que tenham concluído com sucesso Unidades Curriculares no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agronómica, no processo de Creditação dessas Unidades Curriculares para o Mestrado em Engenharia Agronómica não será necessário requerimento nem pagar emolumentos.
4. Os estudantes referidos no nº 1 podem inscrever-se no segundo ano e iniciar o pedido de admissão à preparação da dissertação ou projeto de Mestrado.
5. Os estudantes referidos no nº 2, e que tenham realizado mais do que 42 ECTS, devem inscrever-se nas Unidades Curriculares em que não obtiveram

aprovação e podem inscrever-se no segundo ano e iniciar pedido de admissão à preparação da dissertação ou projeto de Mestrado.

6. Os estudantes referidos no n.º 2, que se inscrevam no primeiro ano do Curso de Mestrado em Engenharia Agronómica, e que tenham realizado menos do que 42 ECTS, devem inscrever-se nas Unidades Curriculares em que não obtiveram aprovação.

Artigo 17.º

Admissão ao trabalho de Dissertação ou trabalho de Projeto

1. O pedido de admissão à preparação do trabalho de Dissertação deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESAV, onde conste a área científica e de especialização, se for caso disso; (Anexo II)
 - b) Tema do trabalho de Dissertação ou Projeto, plano de trabalhos e documento de aceitação de orientação por parte do orientador e/ou co-orientador(es); (Anexo II)
2. O disposto no número anterior não se aplica nos casos de reformulação do trabalho de Dissertação ou Projeto nos termos do Artigo.º 21.º.
3. Compete à Direção de Curso aprovar os temas de Dissertação e Projeto, o plano de trabalhos, e definir os prazos para a entrega do Trabalho de Dissertação ou Projeto.
4. Compete à Direção de Curso coordenar os atos públicos de defesa da Dissertação ou Projeto, garantindo as condições de exequibilidade no prazo fixado em cada edição do Mestrado.

Artigo 18.º

Orientação do trabalho de Dissertação ou Projeto

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto são orientadas, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 21.º, do Decreto-Lei 74/2006 na sua redação atual, por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, nomeados pela direção do mestrado sob proposta do estudante.

2. A substituição o do(s) orientador(es), após a aprovação do plano de dissertação ou do trabalho de projeto, deverá dar lugar à apresentação de um novo plano.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por personalidades nacionais, quer por estrangeiras.
4. No caso de haver convidados externos, devem ser doutores ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico Científico e por este nomeado, sob proposta da Direção de Curso ouvido o Orientador.

Artigo 19º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa do trabalho de Dissertação pode ser suspensa pelo Presidente da ESAV, ouvido o Diretor de Curso, a requerimento dos interessados, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 210º

Requerimento das provas públicas do trabalho de Dissertação ou Projeto

1. O requerimento para a realização das provas públicas do trabalho de Dissertação ou trabalho de Projeto será dirigido ao Presidente da ESAV e entregue nos serviços académicos da ESAV, acompanhado de:
 - a) Dissertação ou trabalho de projeto em formato digital;
 - b) Curriculum vitae em formato digital;
 - c) Parecer do(s) orientador(es) em formato digital.
 - d) Declaração relativa à autorização do depósito da dissertação ou do trabalho de projeto no Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 21º

Júri das provas públicas

1. Compete à Direção de Curso apresentar a proposta de constituição do júri, para aprovação e nomeação pelo Presidente da ESAV sob parecer favorável do Conselho Técnico Científico, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, a saber:
 - a) O diretor do mestrado, que preside e que poderá subdelegar a presidência do júri num dos outros membros da Direção do Mestrado;
 - b) O orientador da dissertação ou projeto;
 - c) O arguente, doutor ou especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º- 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, no domínio em que se insere a dissertação ou o trabalho de projeto.
3. Compete ao presidente do júri calendarizar as provas e comunicá-la aos Serviços Académicos para que estes possam afixar o Despacho de nomeação do júri e notificar os estudantes com uma antecedência mínima de dez dias uteis após a nomeação.

Artigo 22º

Tramitação do processo

1. O Júri profere um despacho:
 - a) aceitar liminarmente o trabalho de Dissertação ou Projeto
 - b) recomendar a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que refere a alínea b) do número anterior, o candidato pode optar por:
 - a) Proceder à reformulação do trabalho de Dissertação, para a qual o candidato dispõe de um prazo máximo de 60 dias consecutivos;
 - b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Verificada a situação descrita na alínea a) do número anterior, o mestrando dispõe de um prazo de 90 dias uteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação do trabalho apresentado.
4. Esgotado o prazo previsto para a entrega da dissertação ou do trabalho de projeto e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência. Se ainda pretender entregar o trabalho de dissertação, o estudante devesa realizar reingresso ou nova matrícula
5. Recebida a dissertação ou do trabalho de projeto reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do nº 2 deste Artigo, o Júri procederá à marcação

da data do ato público da defesa, no prazo de noventa dias seguidos contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.

Artigo 23º

Discussão do trabalho de Dissertação ou de Projeto

1. A defesa do trabalho de Dissertação ou de Projeto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A defesa do trabalho de Dissertação não pode exceder cento e vinte minutos. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri e podem intervir todos os membros do júri.
3. No início das provas, o candidato deverá fazer uma apresentação oral sobre o trabalho de Dissertação ou de Projeto, não devendo ultrapassar os vinte minutos.

Artigo 24º

Deliberação do júri

1. Concluído o ato público referido no Artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação.
2. O júri atribui uma classificação expressa na escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
3. O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado". A menção de "Aprovado" é atribuída quando o candidato obtiver uma classificação igual ou superior a 10,0 valores. Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente da ESAV.

Artigo 25º

Registo do Grau e Depósito Legal

1. De acordo com o estipulado na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, e pela seguinte ordem:
 - a) O Centro de Documentação e Informação procede ao registo da atribuição do grau na plataforma Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) com a introdução do identificador único do depósito na rede RCAAP.
 - b) O Centro de Documentação e Informação procede ao depósito do conteúdo integral, em formato digital, da dissertação ou do trabalho de projeto no repositório RECIPIV - Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu, e obtém identificador único do depósito na rede RCAAP — Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal;
2. O depósito da dissertação ou do trabalho de projeto pode ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 50.º da Decreto-Lei 74/2006 na sua redação atual. Nesses casos, poderão não ser depositados em regime de acesso aberto.
3. O período de embargo e as restrições, caso existam, de todo ou de parte da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, é o estabelecido na declaração relativa ao depósito, referido na alínea e), do número 1 do Artigo 21.º.

Artigo 26º

Classificação final do grau de mestre ou do curso de pós-graduação

1. Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos Artigos 16.º a 22.º da Decreto-Lei 74/2006 na sua redação atual.
2. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada pelos ECTS, arredondada à unidade mais próxima, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = \frac{\sum P_i C_i}{\sum P_i}, \text{ onde:}$$

CF= Classificação final

P_i = Créditos da unidade curricular i

Ci = Classificação obtida na unidade curricular i

3. Aos estudantes que não realizarem o Dissertação, mas completarem com aproveitamento todas as outras unidades curriculares do primeiro ano, será emitido um diploma de Pós-Graduação em Engenharia Agronómica.
4. A classificação obtida no curso de Pós-Graduação, referido no nº 3, corresponderá à média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano do ciclo de estudos de 60 ECTS, ponderada pelo número de créditos ECTS de cada unidade curricular, obtida a partir da fórmula de cálculo indicada no ponto 2 deste mesmo Artigo.

Artigo 27º

Prazos de emissão de Certidões, Cartas de Curso/Diplomas e Suplementos ao Diploma

A emissão de certidões e cartas de curso/diplomas será realizada nos termos e prazos previstos no nos Regulamentos do IPV com as necessárias adaptações.

Artigo 28º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei 74/2006 na sua redação atual, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente da ESAV, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESAV.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Presidente da ESAV, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

ANEXO I

Plano de transição da Pós-Graduação em Engenharia Agronômica para Mestrado em Engenharia Agronômica

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA				CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA			
Área Científica	Unidade Curricular	Ano/Semestre	ECTS	Área Científica	Unidade Curricular	Ano/Semestre	ECTS
IA	Engenharia de Dados Experimentais	1	5	IA	Engenharia de Dados Experimentais	1	5
AG	Planeamento e Empreendedorismo em Sistemas Agroflorestais	1	4	AG	Planeamento e Empreendedorismo em Sistemas Agroflorestais	1	4
AG	Fisiologia e Tecnologia Pós-Colheita	1	4	AG	Fisiologia e Tecnologia Pós-Colheita	1	4
CB	Microbiologia e Biotecnologia Agrícola	1	4	CB	Microbiologia e Biotecnologia Agrícola	1	4
ER	Agricultura de Precisão	1	4	ER	Agricultura de Precisão	1	4
IA	Qualidade dos Alimentos e Nutrição	1	4	IA	Qualidade dos Alimentos e Nutrição	1	4
ER	Agricultura e Ambiente	1	5	ER	Agricultura e Ambiente	1	5
AG	Agroecologia e Proteção das Culturas	2	4	AG	Agroecologia e Proteção das Culturas	2	4
ER	Projeto e Gestão de Redes de Rega	2	4	ER	Projeto e Gestão de Redes de Rega	2	4
IA	Inovação em Viticultura e Enologia	2	4	IA	Inovação em Viticultura e Enologia	2	4
CA	Agropecuária Sustentável e Apicultura	2	5	CA	Agropecuária Sustentável e Apicultura	2	5
AG	Inventário e Detecção Remota em Sistemas Agroflorestais	2	5	AG	Inventário e Detecção Remota em Sistemas Agroflorestais	2	5
AG	Seminário e Temas Atuais em Agronomia	2	2	AG	Seminário e Temas Atuais em Agronomia	2	2
AG	Projeto em Agronomia	2	6	AG	Projeto em Agronomia	2	6

ANEXO II

Requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESAV (imq050240pt)



REQUERIMENTO PARA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO 2.º CICLO

AG*05 02 40pt V02 05/01/2021

1/1

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da
Escola Superior _____

ano letivo 20 / 20 código do curso _____ identificação do curso* _____ turma* _____ nº estudante* _____

IDENTIFICAÇÃO

nome _____ data de nascimento / / /

morada _____

código postal _____ telefone _____

telemóvel _____ e-mail (USE LETRA MAIÚSCULA) _____

nº de identificação civil _____ válido até / / / nº de identificação fiscal _____

curso _____

Solicita a V. Ex.ª a aceitação de proposta de dissertação:

intitulada _____

li e concordo com os termos da política de privacidade e de proteção de dados do pv (<https://www.pv.pt/homepage/politica-privacidade/>), pelo que autorizo a instituição a proceder ao tratamento dos dados pessoais acima indicados, dos quais confirmo ser titular

Pede deferimento,

_____ de _____ de _____

o(a) Requerente.

* quando aplicável

RESERVADO AOS SERVIÇOS

- declaração de aceitação do orientador
- outros documentos _____

recebi e conferi os documentos

em / / / o(a) Trabalhador(a) _____

INFORMAÇÃO

- cumpre o calendário escolar
- cumpre os requisitos regulamentares
- não tem dívidas na instituição

/ / / o(a) Responsável pelos Serviços Académicos _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS

inseti os dados no sistema informático

em / / / o(a) Trabalhador(a) _____

recebi o **REQUERIMENTO PARA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO 2.º CICLO** em

em / / / o(a) Trabalhador(a) _____

ANEXO II

Nome do estudante: _____

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO DO TEMA (JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA - ESTADO DA ARTE)	2
II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PLANO DE TRABALHO	2
Objetivos	2
Material e Metodologias	2
III. CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHOS	2
IV. BIBLIOGRAFIA RELEVANTE	2

Nome do estudante: _____

1. ENQUADRAMENTO DO TEMA (JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA - ESTADO DA ARTE)

2. OBJETIVOS

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Material e Metodologias/Métodos [escolher o adequado]

3.2. Cronograma do Plano de Trabalho

Tarefas	Meses	[Ano, retirar parêntesis]													
		F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D			
Revisão bibliográfica															
[Trabalho específico 1]															
[Trabalho específico 2]															
[Trabalho específico 3]															
[Trabalho específico 4]															
Redação do Trabalho															

4. BIBLIOGRAFIA RELEVANTE

[Inserir os trabalhos relevantes, em ordem de importância]

Nome do estudante: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Estudante, abaixo-assinado, compromete-se a realizar as tarefas descritas no plano de trabalho para alcançar os objetivos propostos, bem como a apresentação da sua Tese de Mestrado em Engenharia Agrónómica.

O Estudante:

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

O(s) orientador(es), abaixo-assinado(s), declarat(m) que aceita(m) a orientação da presente Tese de Mestrado em Engenharia Agrónómica.

O(s) Orientador(es):

